



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

Sanciona o Projeto de Lei N.º 028/2012, que Concede desoneração fiscal relativa aos impostos que Menciona no âmbito da execução do Programa Minha Casa, Minha Vida II - PMCMV II, Estabelecido Pela Lei Federal N.º 11.977/2009, Alterada Pela Lei Federal N.º 12.424/2011, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, com fundamento no inciso VI, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Projeto de Lei N.º 028/2012, de 09 de Novembro de 2012, que Concede desoneração fiscal relativa aos impostos que Menciona no âmbito da execução do Programa Minha Casa, Minha Vida II - PMCMV II, Estabelecido Pela Lei Federal N.º 11.977/2009, Alterada Pela Lei Federal N.º 12.424/2011, e da outras providências, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 09 de Novembro de 2012;

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL N.º 367 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**.

Considerando o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N.º 367 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intimi-se, publique-se e cumpra-se.

Jacareacanga-PA, 13 de Novembro de 2012.

**ROBERTO CRIXI**  
Prefeito Municipal em Exercício

**PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 13 de Novembro de 2012.

*pl*   
**MARIVALDO CARRERA FERREIRA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 084/2011-PMJ-GP



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI 367, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**Concede desoneração fiscal relativa aos impostos que Menciona no âmbito da execução do Programa Minha Casa, Minha Vida II - PMCMV II, Estabelecido Pela Lei Federal Nº 11.977/2009, Alterada Pela Lei Federal Nº 12.424/2011, e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO:**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV II, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor.

- I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, durante a fase de construção e no primeiro exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV II.

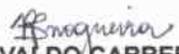
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Jacareacanga, Pará em 13 de Novembro de 2012.

  
**ROBERTO CRIXI**

Prefeito Municipal em Exercício

**PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 13 de Novembro de 2012.

  
**MARIVALDO CARRERA FERREIRA**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 084/2011-PMJ-GP